



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

V/referência
Ofício n.º 645/1ª -CACDLG/-NU 605509

N/referência
SAI-GAB (3) 14.09.2018

Assunto: Envio de parecer relativo ao Projeto de Lei n.º 931/XIII/3ª

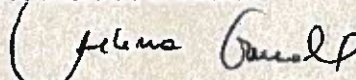
Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Prof. Dr. Bacelar de Vasconcelos

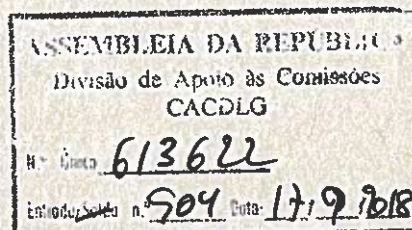
Por determinação superior, tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Parecer** elaborado pelo Gabinete da Senhora Conselheira Procuradora-Geral da República sobre o **Projeto de Lei n.º 931/XIII/3ª**, o qual mereceu a sua total concordância.

Mais me cumpre informar que, procedendo em conformidade com o ponto 2 da Deliberação do CSMP, oportunamente comunicada a esse distinto Órgão de Soberania, Sua Excelência a Conselheira Procuradora-Geral da República considerou que o aludido Projeto de Lei não integra a previsão da alínea h) do artigo 27.º do Estatuto do Ministério Público, que estabelece que compete ao Conselho Superior do Ministério Público "*Emitir parecer em matéria de organização judiciária e, em geral, de administração da justiça.*"

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Gabinete


Helena Gonçalves





Assunto: Projeto de Lei n.º 931/XIII/3.ª (PAN), que *"Implementa um novo prazo de entrega voluntária de armas de fogo e munições ilegais sem instauração de procedimento criminal acompanhado de campanha informativa de divulgação"*.

O Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Procuradoria-Geral da República emissão de parecer no que respeita ao Projeto de Lei n.º 931/XIII/3.ª (PAN), que *"Implementa um novo prazo de entrega voluntária de armas de fogo e munições ilegais sem instauração de procedimento criminal acompanhado de campanha informativa de divulgação"*.

*

Analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se, à semelhança do Projeto de Lei n.º 837/XIII/3.ª (PCP), que *"Abre um período extraordinário de entrega voluntária de armas de fogo não manifestadas ou registadas"*, ao Projeto de Lei n.º 859/XIII/3.ª (Os Verdes), que *"Estabelece a realização de uma campanha de sensibilização e de um novo período de entrega voluntária de armas de fogo com vista ao desarmamento da sociedade"*, e ao Projeto de Lei n.º 899/XIII/3.ª (BE), que *"Cria uma campanha de sensibilização para a importância da entrega voluntária de armas de fogo e munições, dando um novo prazo para entrega voluntária sem procedimento criminal"*, estar em causa a introdução de um período temporal para a entrega voluntária, sem consequências penais, de armas de fogo não manifestadas ou registadas, à semelhança, aliás, do que foi permitido pelo disposto no art.º 115.º da Lei n.º 5/2006, de 23.02, no momento da sua entrada em vigor.

Decorre do seu conteúdo estar em causa a aplicação de meras opções políticas na concretização das matérias em apreço, sem consequências jurídicas específicas que possam merecer qualquer anotação relevante da nossa parte, afigurando-se,



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

contudo, pese embora a identidade de objetivo e de conteúdo, que a redação proposta pelo Projeto de Lei n.º 837/XIII/3.ª possuirá melhor e mais correta construção jurídica.

Lisboa, 14.09.2018